

PROCESSO LICITATÓRIO

(10.27 / 20.20	Todas rumo au	1 200
493712020	Mis to design	rumo ao fai
	LIDADE	futur
Dispense per Justificati	ua 61/2021)
	LIDADE	100
a and the expiringer	lostica proto	para s
atendimento da pe pulo	cos em oll	whince
	pelo aichone	
muni ai pis.		
PROPO	NENTES	165
4-4-4-0-1		
4042 - Borlosa notarious		
4042 - Borbona materiais		
4042 - Borbona materias		
	de Construçõe	
PRAZOS E P	UBLICAÇÕES	
	UBLICAÇÕES	
PRAZOS E P	UBLICAÇÕES ORAS LOCAL	10/07
PRAZOS E P	UBLICAÇÕES ORAS LOCAL OPR	10/07

UBIRATÃ, 10 / July

de 2020

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

Divisão de Assistência Social

000001

Juliana Farias da Silva CPF 101.596.599-73

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Em anexo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
8783	1	1	Lona plástica preta, 150 micras	4600	M2	1,06	4.876,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 4.876,00 (Quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto será executado de integral.
- **4.2**. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social (Rua Mato Grosso, nº 687).

5. PRAZOS

- **5.1**. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis.
- **5.2**. O prazo para entrega do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.
- 5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 1 mês.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: à vista, mediante documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

1	Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
	0801	11352	339030990100	Materiais diversos para consumo		4.876,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Eliane Omori Duarte.
- 8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Ronaldo Teruo Inagaki.
- 8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Larissa Speiss Peterlini.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Eliane Omori Duarte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

de referência.

9.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços

Ubiratã, Paraná, 08/07/2020.

Eliane Omori Duarte

PLANILHA DE VALORES

- 900003

FORNECEDOR 01: SINAP PARANÁ 05/2020

FORNECEDOR 02: LONA PRETA

FORNECEDOR 03: CEASALONAS

FORNECEDOR 04: UNIVERSO DAS FERRAGENS

			Tillys:		FORNECEDORES					
					1	2	3	4	VAI	LOR
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.UNIT	V. UNIT	V. UNIT	UNIT. FINAL	TOTAL FINAL
8783	1			Long plástica preta 150	1,06	1,14	1,11	1,10	1,06	4.876,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATĂ-PR CNPJ: 76.950.096/0001-10

B.D.I. 26,85%

Bancos SINAPI - 05/2020 -

Paraná

LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA

Obra

Planilha Orçamentária Sintética	Código Banco Descrição Com BDI com BDI	RETA, PARA m² 1 6,23	00003777 SINAPI LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRAS.
	Item Código Banco I	68053 SINAPI F	00003777 SINAPI I

GUILHERME SANTA ROSA Setor de Engenharia 4 600 m x 106

00 90%

00004

R\$ 455,40

ou 4x de R\$ 122,91 com tarifa

Quantidade: 1

1,14 m2



SIMULAR FRETE

Produto:Lona Plástica

Material: Plástico reciclado

Tipo de Material:Lona plástica preta de polietileno de baixa densidade PEBD selecionado

Largura: 4 metros

Comprimento: 100 metros

Peso: 66 Kilos Cor:Preta

Embalagem: Bobina com 1 unidade

Uso Indicado:

- Proteção em casos de reformas e pinturas
- Construção civil
- Cobertura de produtos e materiais em pátios e armazéns em geral
- Impermeabilização de solo
- Forração de caminhão , cobertura, transporte em geral
- · Jardins, telhado
- Etc...
- Multi uso

Resistência: Equivalente a 150 micras

Clique Aqui e Fale agora pelo WhatsApp

Lona Plástica Preta 150 Micras 8 De Largura X 100 Metros 80 Quilos

Disponibilidade: Em Estoque

R\$884.00

1.11 m2

PLÁSTICO PRETO 8 X 100 METROS BOBINA DE ESPESSURA 150 MICRAS, PARA FORRAÇÃO, CONSTRUÇÃO, PINTURA, AGRÍCOLA, REVESTIMENTO E OBRAS EM GERAL

O seu uso varia de acordo com a necessidade específica. As lonas plásticas pretas podem ser empregadas por exemplo:

Proteção em casos de reformas ou pinturas;

Manutenção e proteção de areia ou cimento em canteiro de obras;

Uso em máquinas diversas, entre outras;

Para impermeabilização de solos;

Para pisos industriais.

- 1 + COMPRAR

2 Comparar

Adicionar aos meus desejos

Envi

Enviar por email

REF: 08010046

Categorias: Lonas e Plásticos (https://ceasalonas.com.br/categoria-produto/lonas-e-plasticos/), Plásticos (https://ceasalonas.com.br/categoria-produto/lonas-e-plasticos/plasticos/)

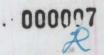
DESCRIÇÃO INFORMAÇÃO ADICIONAL AVALIAÇÕES (0)

Lona plástica fabricada com polietileno de baixa densidade, proveniente de fontes recicladas, possui qualidade e garantia de satisfação Negreira. O material é de baixo custo e possui diversas aplicações, entenda mais

PRODUTOS RELACIONADOS



insira seu name



MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

TELEVENOUS 041 3029-1006



Busca de produtos



OLA, FAÇA SEU LOGIN OII CADASTRE-SE!



[3

ABRASIVOS ROMBA D'AGUA COMPRESSORES CONSTRUÇÃO CIVIL CORREIAS É POLIAS

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO



REFERÊNCIA NO RAMO









GINA INICIAL » FERRAGENS » LONA



Lona Plástica Preta 6X100M 150 Micras 60Kg (Rolo) - Plasfan

Por: R\$ 657,52

à vista no boleto (10% off) ou 10x de R\$ 73,06 s/juros no cartão



FORMAS DE PAGAMENTO ~

CALCULE O FRETE

OK NÃO SEI MEU CEP

Curtir 0



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Lona Plástica Preta

- Material : Polietileno

- Embalagem : Rolo de 100 metros

- Largura : 6 m

- Comprimento : 100 m

- Micras : 150

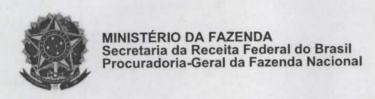
Peso aprox.: 60 Kg

- Cor : Preta

- Uso : Diversos

- Marca . Plasfan





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 10.784.526/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:13:56 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: BF92.710B.225E.6A21 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.784.526/0001-63

Razão Social: BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AV PARANA 882 / CENTRO / JURANDA / PR / 87355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062201305907718303

Informação obtida em 06/07/2020 16:11:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022202395-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.784.526/0001-63
Nome: BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Data: 06/07/2020 16h14min

Número — Validade — 209 04/10/2020

. 000011

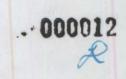
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUC	CAO LTDA CNPJ: 10784526000163
Sem débitos pendentes até a pre	sente data.
Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura de Ubirata	Licitacao
Mensagem	
Certificamos que até a pres	sente data não constam débitos tributários relativos à inscrição
shoive correctorizada	erva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados
A Fazenda Municipal se res	s compreendidos nesta certidão.
nesino se reference a periodo	
_ Código de Controle	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.juranda.pr.gov.br

Juranda (PR), 06 de Julho de 2020





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.784.526/0001-63 Certidão nº: 15462783/2020

Expedição: 06/07/2020, às 16:12:59

Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.784.526/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	CADASTRO NACIO	ONAL DA PESSO	DA JURÍDIO		
UMERO DE INSCRIÇÃO .784.526/0001-63 NATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	22/04/2009	A
OME EMPRESARIAL BARBOSA MATERIAIS D	DE CONSTRUCAO LTDA				
TITULO DO ESTABELECIMENTO BARBOSA MATERIAIS D	(NOME DE FANTASIA) DE CONSTRUCAO				PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 47.44-0-99 - Comércio Va	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de materiais de cons	trução em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO	arejista de outros produtos r ureza Juridica esária Limitada	NÚMERO 882	COMPLEMENTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV PARANA	UREZA JURÍDICA	NÚMERO	COMPLEMENTO		UF PR
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV PARANA CEP 87,355-000	UREZA JURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO	NUMERO 882	COMPLEMENTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV PARANA GEP 87,355-000	UREZA JURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NUMERO 882 MUNICIPIO JURANDA	COMPLEMENTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV PARANA CEP 87.355-000	UREZA JURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NUMERO 882 MUNICIPIO JURANDA	COMPLEMENTO	IATA DA SITUAÇÃO CA 2/04/2009	PR
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV PARANA CEP 87.355-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ITE FEDERATIVO RESPONSA SITUAÇÃO CADASTRAL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO AVEL (EFR)	NUMERO 882 MUNICIPIO JURANDA	COMPLEMENTO		PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 06/07/2020 às 16:13:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

"D VOLTAR

₩IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>.

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 4

CLAYTON BORRERO BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 040.910.719-02, portador da carteira de identidade nº. 8.115.534.8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guaraguaçu, 1879, Centro, em Juranda - PR, CEP: 87355-000,

SELMA SATURNINO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 066.653.889-13, portadora da carteira de identidade nº. 10.001.015-1/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Guaraguaçu, 1879, Centro, em Juranda - PR, CEP: 87355-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade girará sob o nome empresarial de BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e terá sede e domicílio na Avenida Paraná, 882, Centro, em Juranda - PR CEP 87355-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Objeto Social: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Comércio varejista de móveis.

Cláusula Quarta - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro deste, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, a ser integralizado da seguinte forma:

- R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios,

Salus

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ Nº 10.784.526/0001-63 NIRE: 41206459096 ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA SOCIEDADE LIMITADA . 000015 R

CLAYTON BORRERO BARBOSA, brasileiro, natural de Corbélia-PR., casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens. nascido em data de 24.02.1984, Empresário, inscrito no CPF nº. 040.910.719-02, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.115.534-8 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. residente e domiciliado na Rua Guaraguaçu, nº. 1879, Centro, no Município de Juranda, Estado do Paraná. Cep 87.355-000 e SELMA SATURNINO BARBOSA. brasileira, natural de Corbélia-PR., nascida em data de 17.04.1988. Empresária, inscrita no CPF nº. 066.653.889-13, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.001.015-1 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Guaraguaçu, nº. 1879, Centro, no Município de Juranda, Estado do Paraná, Cep. BARBOSA MATERIAIS DE 87.355-000, sócios componentes da firma CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.784.526/0001-63 e com sede e foro na Av. Paraná, nº. 882, Centro, no Município de Juranda, Estado do Paraná, Cep 87.355-000, com CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob nº. 41206459096, por despacho em sessão de 22.04.2009. Resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª O objeto deste contrato é:

CNAE- 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral. CNAE- 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e

equipamentos de áudio e vídeo.

CNAE- 47.54-7/01 comércio varejista de móveis.

Fica incluido no objeto social deste contrato:

CNAE- 41.20-4/00 Construção de edificios.

CNAE- 47.89-0/99 Comércio varejista de máquinas e equipamentos para uso na agropecuária.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratâ-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, não alteradas com disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

Juranda-PR., 30 de Abril de 2014

Clay on Borrero Barbosa

Selma Saturnino Barbosa

SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GOIOERE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2014
SOB NÚMERO: 20142930687
Protocolo: 14/293068-7, DE 30/04/2014

Empresa: 41 2 0645909 6
BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

SERASTIÃO ACOTT:

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R



CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 4

- R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, a serem integralizadas no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Clayton Borrero Barbosa	90.00	72.000	72.000,00
Selma Saturnino Barbosa	10.00	8.000	8.000,00
Total	100.00	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade caberá a Clayton Borrero Barbosa, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 4

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Retirada de Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

2

- Stu3

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 4 de 4

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o foro de Ubiratã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

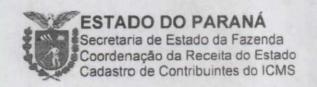
Juranda - PR. 22 de Abril de 2009

Clayton Bortero Barbosa

Selma Saturnino Barbosa

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GOIDERE
CERTIFICO O REGISTRO EM. 22/04/2009
SOB NÚMERO: 41206459096
Protocolo: 09/166294-0, DE 22/04/2009

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAD
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



CICAD 000019

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90478137-16

Inscrição CNPJ

10.784.526/0001-63

Início das Atividades

05/2009

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Titulo do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento AV PARANA, 882 - CENTRO - CEP 87355-000

Municipio de Instalação JURANDA - PR, DESDE 05/2009

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 14 DO MES+1, DESDE 05/2009

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM

Estabelecimento GERAL

Atividade(s) Econômica(s)

4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

Quadro Societário

Tipo

Inscrição

Secundária(s) do Estabelecimento

Nome Completo / Nome Empresarial

Qualificação

CPF

040.910.719-02

CLAYTON BORRERO BARBOSA SELMA SATURNINO BARBOSA SÓCIO-ADMINISTRADOR

SÓCIO

Este CICAD tem validade até 19/05/2009.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90478137-16

Emitido Eletronicamente via AR.Internet 04/05/2009 14:00:56



Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação da dispensa emergencial do dia 30/06/2020, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, 10.784.526/0001-63, AV PARANA 882, JURANDA-PR, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Juranda 07 de julho de 2020

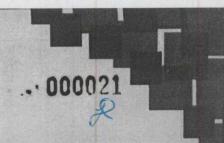
Clayton B. Borbosa Clayton B. Barbosa Cpf 040 910.719-02 e RG 8.115.534-8 RG 8.115534-8 RG 8.115534-8

10.784.526/0001-63

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Avenida Paraná, 882 Centro - Cep 87.355-000 Juranda - Paraná





Prefeitura do Município de Ubiratã

DECRETO Nº 74 de 6 de Julho de 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito(a) do município de Ubiratã, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

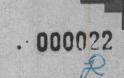
CONSIDERANDO:

- Que ocorreu as 14:50 hrs do dia 30/06/2020 passou sobre Ubirată ciclone com ventos de aproximadamente 114 km hrs. com volume de chuva de 15mm e duração 30 mínutos. FONTE SIMEPAR (Sistema Meteorológico do Paraná). afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva Vendaval (13215).
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
 - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;





Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Artigo 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de Julho de 2020.

Haroldo Fernandes Buarte

Prefeito(a) Municipal

MUNICÍPIO DE UBIRATA Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1272 da 7 17 12020, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link dowloads.

Secretoria da Administração Setor de Legislação RIQUE DIAS, RG nº 7.989.785-0, do cargo, cm comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO Secretário de Estado da Saúde

58781/2020

DECRETO Nº 5.068

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, bem como o contido no protocolado nº 16.680.595-3.

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4906, de 22 de junho de 2020, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

58867/2020

DECRETO Nº 5.069

Prorrogação do prazo de que trata o art. 1°, da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4°, da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que possibilita ao Poder Executivo a prorrogação do prazo referente à concessão de auxilio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavirus (Covid-19), bem como o contido no protocolado sob nº 16.688.433-0;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, por um mês, o pagamento do auxílio-emergencial a que se refere a Lei 20.172, de 07 de abril de 2020, condicionada a prorrogação à verificação da manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da terceira parcela do auxílio.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

59348/2020

DECRETO Nº 5.070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como, os efeitos do vendaval caracterizando o desastre, ocorrido no município de Ubiratã, culminando em danos e prejuizos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, bem como o contido no protocolado sob nº 16.712.612-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 74, de 6 de julho de 2020, exarado pelo Prefeito do município de Ubiratã, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva -Vendaval -COBRADE 1.3.2.1.5

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabe-lecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publica-

ção, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

DEDALISMON OUR BRIDGE COURSE

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil DECRETO Nº 5.071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como, os efeitos do vendaval caracterizando o desastre, ocorrido no município de Santa Lúcia, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, bem como o contido no protocolado sob nº 16.712.606-5.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 151, de 6 de julho de 2020, exarado pelo Prefeito do município de Santa Lúcia, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento. Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG Coordenador Estadual de Defesa Civil

59350/2020

DECRETO Nº 5.072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como, os efeitos do vendaval caracterizando o desastre, ocorrido no município de Nova Prata do Iguaçu, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolado sob nº 16.710.815-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3365, de 6 de julho de 2020, exarado pelo Prefeito do município de Nova Prata do Iguaçu, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabe-lecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento. Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG Coordenador Estadual de Defesa Civil

59351/2020

DECRETO Nº 5.073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como, os efeitos do vendaval caracterizando o desastre, ocorrido no município de Antonina, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, bem como o contido no protocolo sob nº 16.714.113-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 168, de 07de julho de 2020, exarado pelo Prefeito do município de Antonina, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva -Vendaval -COBRADE 1.3.2.1.5.



000024

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas.

O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terçafeira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas.

Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc.

Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no G1 (https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-CRN feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml); https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passagem-do-ciclone-bombaem-ubirata/); Bem Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-onumero-de-municipios-afetados-por-ciclone-extratropical-no-arana#.XwM5Hm1KjIU); Notícias de Agência (http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676); Paraná Portal (https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/); (https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-a-Hoje Mais RIC passagem-de-ciclone-pela-cidade/); (https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/), no Jornal O Vale, do Município de Ubiratã, também em anexo.



Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros.

O ciclone ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica.

Em face de tal imprevisibilidade, associada à falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições emergenciais a fim de não deixar os munícipes desassistidos.

Da mesma forma, muitos servidores municipais, das mais diversas áreas, inclusive administrativa, se deslocaram aos locais mais afetados para prestar apoio e auxílio em qualquer atividade que fosse necessária.

Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade de prestar apoio às famílias mais vulneráveis, considerando ainda o risco do Município de Ubiratã ser novamente atingido por um ciclone, conforme está sendo alertado pela Defesa Civil, vem sendo realizadas aquisições de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas, os quais somados às inúmeras doações recebidas servem para amparar aqueles que mais foram afetados por tal evento.

Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição dos mesmos em caráter de urgência.

Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei



8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município.

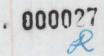
O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os preços estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes aos orçamentos anexados a presente justificativa.

Ubiratã, 06 de Julho de 2020.

Eliane Omori Duarte

Secretária de Assistência Social

OESTE E SUDOESTE



Cinco pessoas ficam feridas durante temporal em Ubiratã, diz Defesa Civil

Segundo a Defesa Civil, duas pessoas tiveram ferimentos graves e cinco ferimentos leves; outras duas vítimas passaram mal durante a ventania e foram atendidas pelos médicos.

Por RPC Cascavel

01/07/2020 16h43 · Atualizado há 4 dias

Ventos chegaram a 114 km/h em Ubiratã

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR



Cinco pessoas ficaram feridas durante um temporal em Ubiratã, no centro-oeste do Paraná, na terça-feira (30), segundo a Defesa Civil. Outras duas pessoas também precisaram receber atendimento médico diante do ocorrido.

Conforme o balanço da Defesa Civil, até o início da tarde desta quarta-feira (1°), foi registrado o destelhamento de 400 casas. Após a chuva, 20 famílias ficaram desabrigadas e foram realocadas para a casa de familiares, apenas uma pessoa precisou ser abrigada no ginásio de esportes do município.

- Ventania no Paraná causa prejuízos para mais de 1,1 mil moradores, em 54 cidades
- Temporal no Paraná: acompanhe as últimas notícias

O boletim apontou ainda que 30% dos imóveis da cidade foram prejudicados em relação a energia e água. Conforme a Companhia Paranaense de Energia (Copel), a previsão é de que a luz seja 100% retomada até domingo (5).

Conforme o Sistema Meteorológico do Paraná (Simepar), o que ocorreu na cidade pode ter sido um tornado localizado, mas isso ainda deve ser analisado com imagens de radares e de moradores. Foram registrados ventos a 114 km/h.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade**.

PROSSEGUIR



Ventos fortes derrubam árvore em Ubiratã — Foto: Imagem cedida/Ubirataonline

Vítimas

De acordo com a Defesa Civil ainda, entre as nove pessoas atendidas, duas tiveram fraturas e foram levadas para a Santa Casa de Campo Mourão, também no centro-oeste. Outras cinco pessoas tiveram ferimentos leves.

Uma grávida de 33 semanas e um homem foram atendidos pela equipe médica por causa do susto que tiveram diante do temporal, mas passam bem, segundo a Defesa Civil.

Atendimento

Conforme o secretário de urbanismo e coordenador da Defesa Civil em Ubiratã, Marcos Retamero, os trabalhos das equipes pararam às 23h de terça-feira e foram retomados na manhã desta quarta.

Até a publicação desta reportagem, a Defesa Civil ainda não tinha feito um balanço sobre os estragos na área rural da cidade.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade**.

PROSSEGUIR

. 000030

Vídeo impressionante mostra passagem do 'ciclone bomba' em Ubiratã

Redação CRN1
■ • 5 dias atrás • 0 • 7.044 ■ Menos de um minuto









Compartilhar Tweetar C Compartilhar



Um vídeo, enviado com exclusividade à RIC Record TV, mostra o momento em que um supermercado em Ubiratã, a 96,2 km de Campo Mourão, foi atingido pelo 'ciclone bomba' nesta terça-feira (30).

Nas imagens, gravadas às 14h45, é possível ver que gôndolas e mercadorias foram arremessadas, enquanto clientes entram em desespero.



De acordo com o último boletim da Defesa Civil estadual, emitido ao meiodia desta quarta-feira (1), Ubiratã registrou, até o momento, 300 casas danificadas, 1.500 pessoas afetadas e 40 desalojadas.

O fenômeno meteorológico causou rajadas de vento de até 120 km/h e atingiu pelo menos 41 municípios paranaenses. Cerca de 10.590 pessoas foram afetadas e 10 ficaram feridas.

Confira na reportagem abaixo, da RIC Mais

Chuva forte causa estragos em Ubiratã



Novos Clientes

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

Fechar Pub

Registre-se

Ce (http://www.gamcare.org.uk/) | BeGamisieAmere.org (https://www.begambleaware.org/) |

PUBLICIDADE

NOTÍCIAS (/NOTICIA) / PARANÁ (/NOTICIA/TERM/PARANA)

TEMPORAL

Sobe para 54 o número de municípios afetados pelo ciclone extratropical no Paraná





(Foto: Franklin de Freitas)

Ouça a matéria clicando aqui!

0

01/07/20 ÅS 14:01 - ATUALIZADO ÅS 13:02

AN-PR

(01). As informações do Interior continuam a chegar e os números sofrerão alteração O temporal de terça-feira (30) atingiu 54 municípios paranaenses, conforme boletim da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil publicado às 15 horas desta quarta-feira nas próximas horas.

pessoas, sendo que 189 ficaram desalojadas e 143 permanecem desalojadas. Vinte e dias ?? firaram desahrioadas e 1? nermanerem nesta condicão São registrados até O temporal com rajadas de vento de 120 km/h e chuva de granizo afetou 11.491

000034

Pelo menos 1,2 milhão de unidades consumidoras da Copel ficaram sem energia elétrica no Estado. A falta de energia também afetou o abastecimento de água e a Sanepar suspendeu o rodízio em Curitiba e RMC.

"Os ventos tendem a diminuir gradualmente à medida que esse ciclone se dirija ao oceano, mas população deve acompanhar as informações meteorológicas e alertas da Defesa Civil, tomando sempre o cuidado de consultar as fontes oficiais", afirma o tenente Marcos Vidal, da Comunicação Social da Defesa Civil Estadual.

Ele também ressalta que as pessoas podem receber os alertas da Defesa Civil mandando uma mensagem de texto pelo celular (SMS) com o CEP de sua residência para o número 40199.

danificadas, afetando 1,5 mil pessoas, sendo que 40 estão desalojadas. Em Pontal do uma em Santa Lúcia e nove em Ubiratã e uma em Piên. Em Ubiratã, 300 casas foram OCORRÊNCIAS - Segundo o boletim da Defesa Civil, 11 pessoas ficaram feridas, Paraná, tempestade e vendaval afetaram 4.014 pessoas, sendo que dez ficaram desabrigadas e quatro desalojadas (nenhuma permanece). Na cidade, 40 casas ficaram danificadas

Em Foz do Iguaçu e em Nova Prata do Iguaçu, 100 imóveis foram danificados, afetando 800 e 400 pessoas em cada cidade, respectivamente, sendo que em Nova Prata 40 pessoas estão desalojadas. Também há pessoas desalojadas em General Carneiro (30), Contenda (7), Fazenda Rio Grande (4) e Pinhais (3).

ATINGIDOS – A lista de municípios atingidos até agora inclui Os municípios atingidos até agora são Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária,

000035

Guarapuava, Irati, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mandirituba, Manoel Ribas, Maringá, Matinhos, Missal, Moreira Sales, Morretes, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Paranaguá, Pérola do Oeste, Piên, Pinhais, Pinhão, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Reserva, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Negro, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, São Jorge do Ivaí, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Tibagi, Ubiratã e União da Vitória.

MODERADAS - De acordo com o Simepar, para esta quarta-feira (1) não estão previstas rajadas de vento mais fortes que as de ontem. As chuvas se afastam e as rajadas de vento seguem moderadas, ocasionalmente fortes.

Os ventos podem ser mais fortes pela manhã na região Sul, na Região Metropolita de Curitiba e no Litoral, com rajadas entre 50 km/h e 70 km/h. O ciclone extratropical situa-se sobre o mar na altura do Rio Grande do Sul e do Uruguai.



- (/noticia/com-ventos-de-80-kmh-novo-ciclone-pode-atingir-o-parana-entre-hoje-e-+ Com ventos de 80 km/h, novo ciclone pode atingir o Paraná entre hoje e amanhã
- (/noticia/carro-pega-fogo-em-garagem-e-centro-de-curitiba-e-tomado-por-fumaca-+ Carro pega fogo em garagem e Centro de Curitiba é tomado por fumaça preta preta)
- + Com pandemia, plantio em hortas urbanas tem cuidados especiais (/noticia/compandemia-plantio-em-hortas-urbanas-tem-cuidados-especiais)
- + Operação fecha comércio e apreende contrabando em Curitiba (/noticia/operacaofecha-comercio-e-apreende-contrabando-em-curitiba)



Participe dos nossos grupos. (https://www.bemparana.com.br/whatsapp) Receba as melhores notícias do dia por Whatsapp.

ASSUNTOS

CICLONE EXTRATROPICAL (/NODES/NODES/KEYWORDS/CICLONE%2BEXTRATROPICAL)

TEMPORAL (/NODES/NODES/KEYWORDS/TEMPORAL)

VENDAVAL (/NODES/NODES/KEYWORDS/VENDAVAL)

CHUVA (/NODES/NODES/KEYWORDS/CHUVA)



Eventos.php)

Trinta municípios são he php? afetados por ciclone extratropical

- o.phpciclone extratropical que atingiu a região Sul do País na terça-feira (30) causou estragos ao Paraná, onde as rajadas de vento chegaram a até 120 km/h, com chuvas de granizo em diversas cidades. O último boletim da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, publicado às eudo.php?

 9h desta quarta-feira (01), mostra que o temporal atingiu 30 municípios e afetou 3.127 pessoas no Estado.
- p? As equipes do Corpo de Bombeiros e dos núcleos municipais de Defesa Civil continuam fazendo os atendimentos, portanto esses números ainda devem sofrer alterações à medida que as ações de resposta continuarem. O próximo boletim será publicado às 12h.
- Estado, quase dois terços delas em Curitiba, Região Metropolitana e no Litoral.

MODERADAS - De acordo com o Simepar, para esta quarta-feira não estão previstas rajadas de vento mais fortes que as de ontem. As chuvas se afastam e as rajadas de vento seguem moderadas, ocasionalmente fortes.

Os ventos podem ser mais fortes pela manhã na região Sul, na Região Metropolita de Curitiba e no Litoral, com rajadas entre 50 km/h e 70 km/h. O ciclone extratropical situa-se sobre o mar na altura do Rio Grande do Sul e do Uruguai.

"Os ventos tendem a diminuir gradualmente à medida que esse ciclone se dirija ao oceano, mas população deve acompanhar as informações meteorológicas e alertas da Defesa Civil, tomando sempre o cuidado de consultar as fontes oficiais", afirma o tenente Marcos Vidal, da Comunicação Social da Defesa Civil Estadual. Ele também ressalta que as pessoas podem receber os alertas da Defesa Civil mandando uma mensagem de texto pelo celular (SMS) com o CEP de sua residência para o número 40199.

OCORRÊNCIAS – Segundo o boletim da Defesa Civil, 666 casas foram danificadas e 10 pessoas ficaram feridas, uma em Santa Lúcia e nove em Ubiratã. Até às 9h desta quarta, 84 pessoas permaneciam desalojadas e 12 desabrigadas. Muitas árvores caíram sobre vias e residências, causando vários destelhamentos.

Em Foz do Iguaçu e em Nova Prata do Iguaçu, 100 imóveis foram danificados, afetando 800 e 400 pessoas em cada cidade, respectivamente, sendo que em Nova Prata 40 pessoas estão desalojadas. Também há pessoas desalojadas em General Carneiro (30), Contenda (7), Fazenda Rio Grande (4) e Pinhais (3).

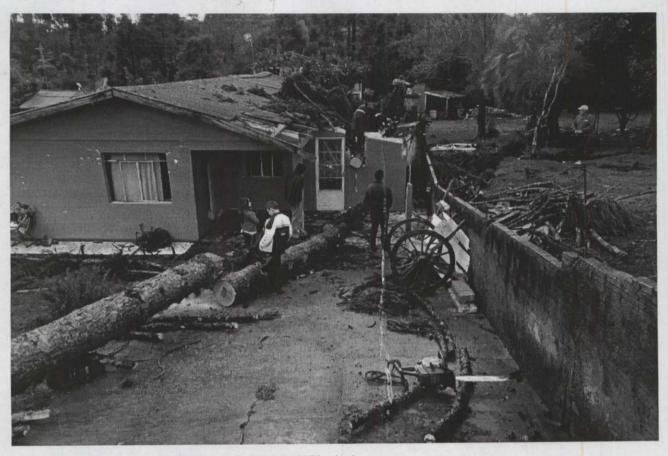
ATINGIDOS - Os municípios atingidos até agora são Araucária, Bela Vista da Caroba, Candói, Cascavel, Clevelândia, Contenda, Curitiba, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, General Carneiro, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Mandirituba, Maringá, Matinhos, Missal, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Paranaguá, Pinhais, Pinhão, Piraquara, Quatro Barras, Reserva, Salto do Lontra, Santa Lúcia, São José dos Pinhais, Tibagi e Ubiratã.

FRIO – Depois do vendaval, a previsão para esta quarta-feira é de muito frio para o Paraná. Ua forte massa de ar polar ingressa no Sul do Brasil e provoca queda nas temperaturas em todas as regiões do Paraná, mostra o Simepar. Há previsão de formação de geadas ao amanhecer em vários setores do Estado e, mesmo com o sol, as temperaturas não se elevam muito.

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em:

000039

http:///www.facebook.com/governoparana (http:///www.facebook.com/governoparana) e www.pr.gov.br (http://www.pr.gov.br)



(http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/61837/aa.jpg)



(http://www.aen.pr.gov.br/modules/galer



(htt

Acesse a galeria de fotos (http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=61837)

Receba novidades e alertas personalizados da Agência de Notícias no seu e-mail ou navegador

(http://www.aen.pr.gov.br/modules/evennews/)

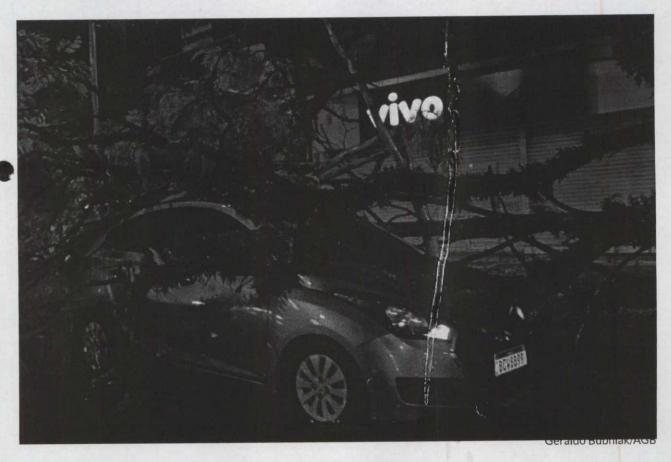




Ciclone bomba deixa estragos em todo Paraná: 1,2 milhão de casas ficaram sem luz

Mirian Villa

1 de julho de 2020, 08:05



A passagem do ciclone bomba pelo Paraná nesta terça-feira (30) deixou estragos em diversas cidades. Em Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, por exemplo, 530 mil casas ficaram sem energia elétrica.

Segundo boletim da Defesa Civil, que foi atualizado nesta manhã, **2.681** pessoas foram afetadas pelo ciclone bomba no Paraná, 583 casas foram danificadas e 77 pessoas continuam desalojadas.

Em algumas regiões do Paraná, as **rajadas de vento chegaram próximo a 120 km/h**, que é o caso de Laranjeiras do Sul, no centro oeste. Já em



COPEL TRABALHA PARA RESTABELECER ENERGIA APÓS PASSAGEM DE CICLONE BOMBA NO PARANÁ

Para a Copel (Companhia Paranaense de Energia), esse foi o pior evento climático da história, já que **1,2 milhão de unidades** consumidoras foram desligadas no pico das chuvas e fortes ventos no Paraná.

Os trabalhos para restabelecer à energia iniciaram na tarde de ontem e continuam nesta manhã porque 360 mil casas ainda permanecem sem energia elétrica.

A região leste -Curitiba, Região Metropolitana e Litoral- foi uma das mais atingidas. Nesta manhã, 212 mil clientes continuam sem luz nesta região, sendo 35 mil em Curitiba e 38 mil em São José dos Pinhais.

Ciclone bomba atinge o Paraná: fortes temporais e rajadas de vento

Ainda segundo a Copel, os estragos são por queda de árvore ou outros objetos na redes e muitos deles demandam reconstrução. "Não há previsão para quem está sem luz, mas estamos com contingente máximo trabalhando", afirmou a assessoria de comunicação.

Às 9h30, 400 equipes de serviços estão nas ruas para atendimento das ocorrências, com o reforço de 143 turmas de manutenção e construção de redes. Ao todo, são mais de 1000 eletricistas em campo.

A região leste do Estado concentra 2.562 pontos a serem restaurados nas redes de energia. Na região oeste, há 1.610 ocorrências para atendimento



Temporal em Foz do Iguaçu, na região oeste do Paraná (Colaboração)

#ciclone #ciclone bomba estragos paraná #ciclone bomba no paraná #ciclone bomba paraná #ciclone no paraná #ciclone no paraná 2020 #ciclone no sul do brasil 2020 #ciclone paraná #paraná #previsão do tempo #tornado paraná

f y o



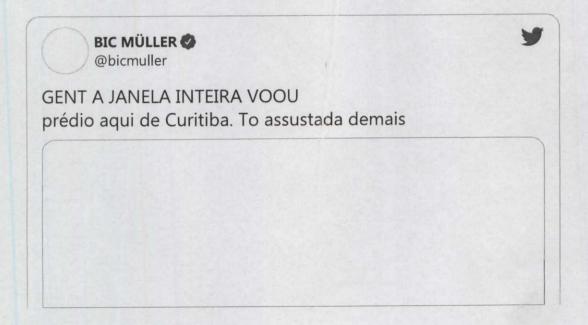
das equipes, já no centro-sul são 918, enquanto no noroeste há 434 serviços, e no norte, 174.

DEFESA CIVIL REGISTOU QUEDA DE ÁRVORE E CASAS DESTELHADAS EM TODO ESTADO

Milhares de **quedas de árvores foram registradas** em diversas cidades do Paraná. Em Curitiba, no início da tarde, uma van dos Correios foi atingida por uma árvore, no bairro Mercês. Por sorte, ninguém ficou ferido.

- De acordo com a Defesa Civil, ao menos 57 destelhamentos foram registrados em residências da Capital. Além disso, até às 21h de ontem haviam sido comunicadas 513 quedas de árvores ou galhos em vias públicas e terrenos privados de 37 bairros da capital paranaense.
 - Temporal em Foz do Iguaçu reforça alerta ao resto do Paraná sobre os ventos de ciclone

As árvores também impediram o trânsito em diversas rodovias do Paraná. Veja abaixo alguns registros dos **estragos causados pelo ciclone bomba** no Estado!

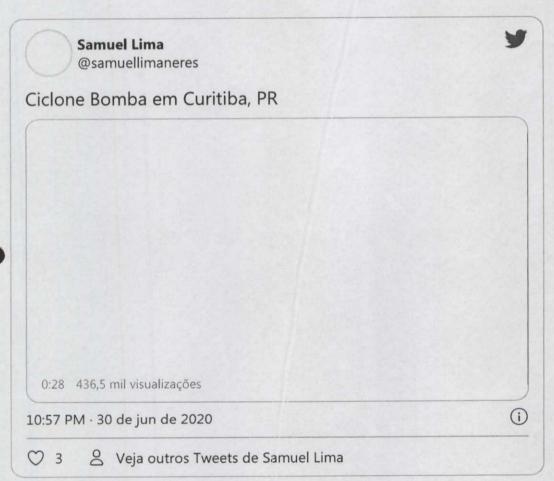


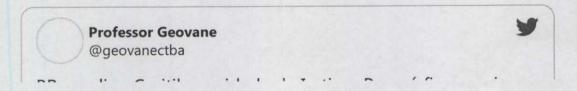


0:03 114,4 mil visualizações

10:23 PM · 30 de jun de 2020

○ 5,4 mil ♀ 698 pessoas estão tweetando sobre isso





BK que liga Curitiba a cidade de Irati no Parana ficou assim depois do #ciclone #bomba.



9:58 PM · 30 de jun de 2020



💙 11 🙎 Veja outros Tweets de Professor Geovane







ANUNCIE AQUI



INÍCIO MAMBORÊ REGIÃO AGRÍCOLA BRASIL

CONTATO

a

Ubiratã contabiliza os estragos após a passa jem de ciclone pela cidade

🛗 Julho 1, 2020 🌡 MamboreHoje



De acordo com a Defesa Civil, 9 pessoas ficaram feridas. Desabrigados estão sendo alojados no ginásio da cidade. (Foto: divulgação/redes sociais)



Nesta terça (30), um fenômeno climático chamado de "ciclone bomba" causou tempestades que provocaram estragos tanto em Santa Catarina quanto no Paraná. Ubiratã foi a cidade da região mais afetada pela tempestade. Os ventos, que atingiran mais de 110 km/h, foram fortes o suficiente para destelhar casas, arrancar portões, derrubar árvores além de outros prejuízos.

De acordo com a Defesa Civil, 9 pessoas ficaram feridas. Um total de 300 casas foram danificadas, sendo que 40 pessoas estão desabrigadas. Ao todo, 1500 pessoas foram afetadas pelo vendaval na cidade.

Os desabrigados podem procurar alojamento no ginásio de esportes da cidade. Um ponto de apoio foi montado na sede dos bombeiros comunitários. Todos que desejarem podem levar suas doações para o local. No momento, o que mais se necessita é da doação de cobertores, colchões, roupas e lonas.





ÚLTIMAS NOTÍCIAS



2020

Julho 3, 2020

MamboreHoje

s são

MamboreHoje

Bandeiras Janiópoli da Câmara de vereadore

confirma a 2ª morte na cidade

por

retiradas queimada s em ato criminoso

É a segunda

vez neste

ano que o

Covid-19 Homem de 74 anos estava internado na Santa Casa de Campo

crime ocorre. (Foto: Mamborê Hoje)

madrugada.

Durante a

View) A ... Região

Mourão.

(Foto: Street



Mamborê



MamboreHoje

90

Com mais 2 resultado s positivos, Mamborê chega a 32 casos de Covid-

Anúncio foi feito nesta tarde pela Secretaria Municipal de Saúde Na tarde desta sextafeira (3), a...

Mamborê



Paraná

O último boletim da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, **publicado às 12h desta quarta-feira** (01), mostra que o temporal atingiu 41 municípios e afetou 10.590 pessoas no Estado. Até o momento, dados indicam que 137 pessoas estão desalojadas e 12 desabrigadas e há 1.501 casas danificadas.

As equipes do Corpo de Bombeiros e dos núcleos municipais de Defesa Civil continuam fazendo os atendimentos. O próximo boletim será publicado às 15h. Pelo menos 1,2 milhão de unidades consumidoras da Copel ficaram sem energia elétrica no Estado, quase dois terços delas em Curitiba, Região Metropolitana e no Litoral. A queda de energia prejudica o abastecimento e a Sanepar calculala que há 1,2 milhão de consumidores sem água.

Pelo menos 1,2 milhão de unidades consumidoras da Copel ficaram sem energia elétrica no Estado, quase dois terços delas em Curitiba, Região Metropolitana e no Litoral.

Segundo o boletim da Defesa Civil, 666 casas foram danificadas e 10 pessoas ficaram feridas, uma em Santa Lúcia e nove em Ubiratã. Até às 9h desta quarta, 84 pessoas permaneciam desalojadas e 12 desabrigadas. Muitas árvores caíram sobre vias e residências, causando vários destelhamentos.

Em Foz do Iguaçu e em Nova Prata do Iguaçu, 100 imóveis foram danificados, afetando 800 e 400 pessoas em cada cidade, respectivamente, sendo que em Nova Prata 40 pessoas estão desalojadas. Também há pessoas desalojadas em General Carneiro (30), Contenda (7), Fazenda Rio Grande (4) e Pinhais (3).

A lista atualizada de municípios atingidos inclui Antonina, Araucária, Barbosa Ferraz, Bela Vista da Caroba, Candói, Cantagalo, Cascavel, Clevelândia, Contenda, Curitiba, Dois Vizinhos, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, General Carneiro, Guarapuava, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mandirituba, Manoel Ribas, Maringá, Matinhos, Missal, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Paranaguá, Pérola do Oeste, Pinhais, Pinhão, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Reserva, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Tibagi e Ubiratã.









Redação RIC Mais

1 de julho de 2020 - 14:14 Atualizado em 1 de julho de 2020 - 14:18

VÍDEO IMPRESSIONANTE MOSTRA PASSAGEM DO 'CICLONE BOMBA' EM UBIRATÃ, NO NOROESTE DO PARANÁ

A+

SEGURANÇA

0 f

in



Foto: Reprodução/RIC Record TV

Resumo da matéria

- Assista ao vídeo
- · Veja a galeria de fotos

Um vídeo, enviado com exclusividade à RIC Record TV, mostra o momento em que um supermercado em Ubiratã, no noroeste do Paraná, foi atingido pelo 'ciclone bomba' nesta terça-feira (30). Nas imagens, gravadas às 14h45, é possível ver que gôndolas e mercadorias foram arremessadas, enquanto clientes entram em desespero.



De acordo com o último boletim da Defesa Civil estadual, emitido ao meio-dia desta quarta-feira (1), **Ubirată registrou**, até o momento, **300 casas danificadas**, **1.500 pessoas afetadas e 40 desalojadas**.

O fenômeno meteorológico causou rajadas de vento de até 120 km/h e atingiu pelo menos 41 municípios paranaenses. Cerca de 10.590 pessoas foram afetadas e 10 ficaram feridas.

Assista ao vídeos:

Chuva forte causa estragos em Ubiratã



Veja a galeria de fotos: Galeria 1/7

Foto: Reprodução/RIC Record TV

Leia também































000055 R









O JORNAL A SERVIÇO DA REGIÃO Edição Semanal - Ubiratã, 04 de Julho de 2020 - R\$ 2,50



de 114 Com ventos atingiu temporal kım/h, moradores mais de



000056

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria da Assistência Social

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de abertura de procedimento licitatório sobre a modalidade indicada para contratação direta decorrência do vendaval, PARA AQUISIÇÃO DE LONAS.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Sabemos que o processo licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também garantir o princípio constitucional da isonomia. Contudo, artigo nº. 37, da Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em consoante com a situação que o Município enfrentou no dia 30 de junho de 2020, amparo-me na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, a qual prevê a contratação direta.

Neste caso em especial, observando a justificativa apresentada, bem como todo material anexado nos autos do processo, demonstra que a aquisição de lonas, dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo nº. 24, da Lei Federal





nº. 8.666/93, que possibilita a celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o fornecedor.

Pela descrição apresentada, trata-se basicamente de aquisição de produto o que se amolda na modalidade dispensa por justificativa, nos termos da fundamentação supra.

Conforme discorre na justificativa elaborada pela secretaria solicitante, o ciclone que afetou nosso Município ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificou também carros, residências e estabelecimentos comercias e apenas nove pessoas ficaram feridas. Grande parte da cidade teve o fornecimento de água, energia elétrica e internet interrompida. Ressaltando que até o momento, alguns bairros ainda encontram-se desprovidos de energia elétrica.

Em decorrência da catástrofe climática foi realizada campanha de doações, porém apesar de ter arrecadado inúmeras doações o Município ainda teve que realizar aquisição de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas para atender e amparar às famílias mais vulneráveis, que foram afetadas pelo ciclone.

No tocante, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/93, por enquadra-se em situação emergencial e/ou de calamidade pública, vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

 (\ldots)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

A situação que o Município enfrentou no último dia 30, pode ser enquadrada como situação de emergência, sejamos:







Todavia deve ser comprovada e demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, a qual foi demostrada pelo Município.

Sobretudo, a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93). Ainda, o bem adquirido deve ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa da escolha do fornecedor.

Nada obstante, a situação que se apresenta os critérios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos foram atendidos, temos uma autorização legal no sentido que se adequar-se ao prescrito no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja dispensa de licitação.

É o nosso parecer.

Ubiratã, 07 de julho de 2020.

Duarte Xavier de Moraes Assessor Junitico Oab-Pr 48.534

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 301/2020

000060

A secretaria supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para Aquisição de lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município., de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.784.526/0001-63 com sede no endereço Av. Paraná 882, Centro - Juranda/PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 08/07/2020.

Milme Liver Trust Secretaria de Assistência Social

Recebi	preenchimento da S mento: <u>09 / 07 / 2</u> me solicitação, infor	20	nças:		
	PREVISÃO ORÇ	CAMENTÁRIA	7 [RECURSO I	FINANCEIRO
	SIM	NÃO		SIM	NÃO
	X] froi		ordo com a
		CON	Cr made CRC/FR 073 UTADOR Names Neta Fl coretária de Fina	ma Zolin 1218/0 A guelredo	eção financeira

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo Não Autorizo Data de recebimento: //2020.	Data de recebimento: 9/01/2020. Hora: 1/1: 1/1:
Assinatura:	Recebedor:

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

1 Ordinario

Saldo da Despesa

Conta..... = 7767 Credito Orcamentario
Orgao..... = 08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria.. = 08.01. Divisao de Assistencia Social

Funcional..... = 082440018 Assistencia Social

Projeto/Atividade.... = 2142000 Manutencao das Atividades da Secretaria de Assistencia Social

Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos.... = 0 Recursos livres

Saldos de 01/07/2020 ate 08/07/2020

Dotacao Inicial	=	50.000,00
Credito Suplementar	=	30.000,00
Reducao Orcamentaria	=	0,00
Empenhado no Periodo	=	520,00
Liquidado no Periodo	=	0,00
Anulado no Periodo	=	0,00
Pago no Periodo	=	0,00
Empenhado ate o Periodo.	=	22.685,10
Liquidado ate o Periodo.	=	17.200,54
Pago ate o Periodo	=	16.371,81
A Pagar Processado	=	828,73
A Pagar nao Processado	=	5.484,56
Total a Pagar	=	6.313,29
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	57.314,90



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10784526000163

LIMPAR

Data da consulta: 09/07/2020 14:37:46

Data da última atualização: 09/07/2020 12:00:06

9/CPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO UF DO SANCIONADO UF DO SANCIONADORA TIPO DA SANÇÃO DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO SANÇÃO
IPO DA SANÇÃO

QUANTIDADE



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10784526000163

LIMPAR

Data da consulta: 09/07/2020 14:39:09 Data da última atualização: 09/07/2020 12:00:06

O SANCIONADO SANCIONADORA SANCIONADORA	NOME DO SANCIONADO UF DO	CNPJ/CPF DO SANCIONADO
ONADORA	SANC	SANC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000064

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2020 às 14:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.784.526/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F07.571B.A40C.2571 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/autenticar certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CPF/CNPJ: 10.784.526/0001-63

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:43:21 do dia 09/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: Q5FC090720144321

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO 285/2020

Ubiratã, 09 de julho de 2020

CONTROLADORIA INTERNA (UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO).

Solicitação de analise Técnico.

Assunto: Contratação emergencial para aquisição de LONAS PLÁSTICAS, TELHAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS, ETC destinado à Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde - Conforme Decreto 74/2020 do Munícipio de Ubiratã, em ocasião de vendável ocorrido no dia 30/06.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerada sequencialmente a este departamento as solicitações de licitação. Incluso a Justificativa, documentações das empresas, fotos, pareceres jurídicos dentre outros documentos recebidos das secretarias requisitantes.

Considerando que as mesmas solicitaram a contratação direta a qual pode ser notada pela indicação das empresas em cada requisição restando a esta divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Controladoria Interna favor considerar se realmente a justificativa que trouxe a secretaria requisitante e documentações se encaixam ao estado de Urgência ocorrida, lembrando que a lei emergencial nos trás afrouxamento nas contratações públicas quando comprovado a necessidade do pronto atendimento a situação de emergência e a necessidade de prevenção.

Entende que a controladoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar analise favorável aos casos apresentados referente à legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros.

Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação

	Requisitos Gerais	S,N,D	Fls.	(*)
01	Projeto básico simplificado, ("Termo de Referência Simplificado"), nos termos do	(
00	art. 6°, Inc. IX da Lei nº 8.666/93.	0		
02	Orçamentos ou consulta aos preços de mercado	55		
03	Proposta de preço			
04	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	555		
05	Justificativa de preço	5		
06	Informações Orçamentárias e financeiras	5		
07	Parecer Juridico com indicação do dispositivo legal aplicável conforme Art.24 da Lei 8.6666/93.	5		
08	Autorização do ordenador de despesas.	5		
09	Despacho do Gestor Municipal	S		
	DOCUMENTOS TECNICOS QUANDO A COMPLEXIDADE DO OBJETO EX	IGIR		
10	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados	1		
11	Parecer Técnico sobre a dispensa	/		
12	Documentos de qualificação econômico-financeira	/		
13	Documentos de qualificação técnica	/		
	DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA			
14	Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	S		
15	Certidão negativa de débitos tributário e divida ativa estadual,	5		
16	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa	555		
17	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	5	741	
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	5	14.4	
19	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar (contrato social).	5		
20	Cópia de CNPJ	5		
21	Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.			
22	CONSULTAS OBRIGATÓRIAS Consulta do Cadastro Nacional do Empresas Inidânas a Suspensas (CEIS)	5		
22	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	0		

Regissiço: 30N 2020

(local)

[Nome e assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento]

R



000068

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO REQUISIÇÃO 301/2020

Manifestação da Div de Contr. Interno, Auditoria Governamental e Transparência nos autos de dispensa de licitação e contratação direta, em caráter emergencial, para aquisição de AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA PRETA. Usados no atendimento da situação que o Município enfrentou no dia 30 de junho de 2020, amparo-me na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, a qual prevê a contratação direta em caso de emergência ou calamidade.

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Entende como calamidade pública, as desgraças que atingem de repente grande número de cidadãos, como por exemplo, as secas, inundações, enxurradas, desabamentos, pestes, guerras, incêndios, terremotos e vendavais.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Inicialmete o exame do processo cabe a Assessoria Jurídica do município de Ubiratã, que assim o fez, conforme Parecer Jurídico anexo ao presente processo, cujos fundamentos e conclusões servem para respaldar a admissibilidade da dispensa de licitação e contratação emergencial autorizada pela legislação vigente, quando destinada à aquisição de bens e insumos e à prestação de serviços, necessários ao



enfrentamento da pandemia.

000069

Considerando que:

- estão dispostos no processo os requisitos e procedimentos fundamentais para a contratação direta em situação de emergência;
- existe documentação suficiente (checklist em anexo);
- as justificativas presentes são satisfatórias para subsidiar ações, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA PRETA**, por meio de dispensa em caráter emergencial, para atender as necessidades imediatas e urgentes visando minimizar os efeitos causados pelo "**ciclone bomba**" ocorrido em 30/06/2020.

Concluímos que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto, **opinamos no sentido de admissibilidade de contratação direta por dispensa**, com amparo no art. 24.º da Lei nº. 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 74 de 06 de julho de 2020.

Ubiratã, Paraná, 09 de julho de 2020.

Atenciosamente

Rosemar da ilva Ribeiro Chimiloski

Divisão de Licitação

Unidade Seccional de Controle Interno.

José Paulo Sampaio de Souza

CGM- Div de Contr. Interno, Auditoria Governamental e Transparência.



000070

PORTARIA № 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin José Paulo Sampaio de Souza Solange Rodrigues da Silva Fernandes Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde Osmar Pires da Silva Valdir José da Silva Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi Eliane Omori Duarte Fabrícia Pereira Retamiro Larissa Speiss Peterlini Mayara M. Alves dos Santos Ferraz Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho Jair Klauck Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde Claudine Leffer Esquianti Maria Isabel de Paiva Santos Rosa Rodrigues de Carvalho Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito Júlio César Menigite Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá Pricila Viana Barato Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan Camila Aparecida de Souza Ribeiro Cristiane Martins Pantaleão Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota João Martos Moreno Márcio de Souza Carvalho Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira Nilson Messa





Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

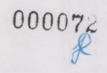
CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte Prefeito de Ubiratã



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA № 61/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4937/2020



1. OBJETO:

Aquisição de lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no município.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas.

O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas.

Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc.

Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no G1 (https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-

defesa-civil.ghtml); CRN (https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passagem-do-ciclone-bomba-em-ubirata/); Bem Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-municipios-afetados-por-ciclone-extratropical-no-parana#.XwM5Hm1KjIU);

Agência de Notícias do Paraná (http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676); Paraná Portal (https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/); Mamborê Hoje (https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-a-passagem-deciclone-pela-cidade/); RIC Mais (https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/), e no Jornal O Vale, do Município de Ubiratã, também em anexo.

Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros.

O ciclone ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica.



000073

Em face de tal imprevisibilidade, associada à falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições emergenciais a fim de não deixar os munícipes desassistidos.

Da mesma forma, muitos servidores municipais, das mais diversas áreas, inclusive administrativa, se deslocaram aos locais mais afetados para prestar apoio e auxílio em qualquer atividade que fosse necessária.

Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade de prestar apoio às famílias mais vulneráveis, considerando ainda o risco do Município de Ubiratã ser novamente atingido por um ciclone, conforme está sendo alertado pela Defesa Civil, vem sendo realizadas aquisições de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas, os quais somados às inúmeras doações recebidas servem para amparar aqueles que mais foram afetados por tal evento.

Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição dos mesmos em caráter de urgência.

Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município.

O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os preços estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes ao orçamento anexado a presente justificativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.526/0001-63, situada na Av. Paraná, nº 882, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP 87355-000.

5. VALOR:



000074

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 4.876,00 (Quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 11352 Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Lona plástica preta, 150 micras.	4600	M2	1,06	4.876,00

Ubiratã- Paraná, 10 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação Nomeado Conforme Portaria 29/2020

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000075

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

EDICÃO SEMANAL № 1.275 - ANO: XV

www.ubirata.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA № 60/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4936/2020

1. OBJETO: O presente procedimento refere-se à aquisição de lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município de Ubiratã. 2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas. O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas. Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR. De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc. Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no G1 (https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml); CRN (https://crn1.com.br/2020/07/videoimpressionante-mostra-passagem-do-ciclone-bomba-em-ubirata/); Bem Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-municipios-afetados-por-cicloneextratropical-no-parana#.XwM5Hm1KjIU); Agência de Notícias do Paraná (http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676); Paraná Portal (https://paranaportal.uol. com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/); Mamborê Hoje (https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-a-passagem-de-ciclone-pela-cidade/); RIC Mais (https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/), e no Jornal O Vale, do Município de Ubirată, também em anexo. Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros. O ciclone ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica. Em face de tal imprevisibilidade, associada à falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paco Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições emergenciais a fim de não deixar os munícipes desassistidos. Da mesma forma, muitos servidores municipais, das mais diversas áreas, inclusive administrativa, se deslocaram aos locais mais afetados para prestar apoio e auxílio em qualquer atividade que fosse necessária. Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade de prestar apoio às famílias mais vulneráveis, considerando ainda o risco do Município de Ubiratã ser novamente atingido por um ciclone, conforme está sendo alertado pela Defesa Civil, vem sendo realizadas aquisições de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas, os quais somados às inúmeras doações recebidas servem para amparar aqueles que mais foram afetados por tal evento. Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição dos mesmos em caráter de urgência. Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concl<mark>u</mark>ídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município. O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os precos estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes ao orçamento anexado a presente justificativa.

- 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
- A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do
- 4. CONTRATADA: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.794/0001-74, situada na Estrada das Industrias S/N Km 1, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-8800, e-mail coagru@coagru.com.br.
- 5. VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 1.166,00 (Um mil cento e sessenta e seis reais).
- 6. VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0801. Despesa Orçamentária: 11352. Categoria: 339030990100. Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo. Fonte de Recurso: Próprio.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	
1	1	Lona plástica preta, 150 micras	1.100	M2	1,06	1.166,00	

Ubiratã- Paraná, 10 de julho de 2020. HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito ELIANE OMORI DUARTE - Presidente da Comissão de Licitação Nomeado Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA № 61/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4937/2020

- 1. OBJETO: Aquisição de lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no município.
- 2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas. O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas. Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR. De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc. Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no (https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml);

(https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passagem-do-ciclone-bomba-em-ubirata/); Bem Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-demunicipios-afetados-por-ciclone-extratropical-no-parana#.XwM5Hm1KjIU); Agência de Notícias do Paraná (http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676); Paraná (https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/); Mamborê Hoje (https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-apassagem-de-ciclone-pela-cidade/); RIC Mais (https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/), e no Jornal O Vale, do Município de Ubiratã, também em anexo. Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros. O ciclone ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica. Em face de tal imprevisibilidade, associada à falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições emergenciais a fim de não deixar os





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000076

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL № 1.275 - ANO: XV

www.ubirata.pr.gov.br

munícipes desassistidos. Da mesma forma, muitos servidores municipais, das mais diversas áreas, inclusive administrativa, se deslocaram aos locais mais afetados para prestar apoio e auxílio em qualquer atividade que fosse necessária. Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade de prestar apoio às famílias mais vulneráveis, considerando ainda o risco do Município de Ubiratã ser novamente atingido por um ciclone, conforme está sendo alertado pela Defesa Civil, vem sendo realizadas aquisições de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas, os quais somados às inúmeras doações recebidas servem para amparar aqueles que mais foram afetados por tal evento. Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição dos mesmos em caráter de urgência. Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município. O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os preços estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes ao orçamento anexado a presente justificativa.

- 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
- 4. CONTRATADA: BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.526/0001-63, situada na Av. Paraná, nº 882, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP
- 5. VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 4.876,00 (Quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais).
- VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0801. Despesa Orçamentária: 11352. Categoria: 339030990100. Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo. Fonte de Recurso: Próprio.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Lona plástica preta, 150 micras.	4600	M2	1,06	4.876,00

Ubiratã- Paraná, 10 de julho de 2020. HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA № 62/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4938/2020

- 1. OBJETO: O presente procedimento refere-se à contratação de serviços em caráter emergencial para reparo de telhados e calhas das Unidades de Saúde danificadas pelo temporal.
- 2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas. O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas. Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR. De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc. Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no (https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml);

(https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passagem-do-ciclone-bomba-em-ubirata/); Bem Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-demunicipios-afetados-por-ciclone-extratropical-no-parana#.XwM5Hm1KjIU);Agênciade Notícias do Paraná (http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676); Paraná (https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/); Mamborê Hoje (https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-apassagem-de-ciclone-pela-cidade/); RIC Mais (https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/), e no Jornal O Vale, do Município de Ubirată, também em anexo. Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros. O ciclone ocasionou queda de árvores, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica. Em face de tal imprevisibilidade, associada à falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições emergenciais a fim de não deixar os munícipes desassistidos. Da mesma forma, muitos servidores municipais, das mais diversas áreas, inclusive administrativa, se deslocaram aos locais mais afetados para prestar apoio e auxílio em qualquer atividade que fosse necessária. Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade de prestar apoio às famílias mais vulneráveis, considerando ainda o risco do Município de Ubiratã ser novamente atingido por um ciclone, conforme está sendo alertado pela Defesa Civil, vem sendo realizadas aquisições de gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, embalagens para marmita e lonas, os quais somados às inúmeras doações recebidas servem para amparar aqueles que mais foram afetados por tal evento. Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição dos mesmos em caráter de urgência. Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo ciclone no Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município. O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conform art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os preços estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes ao orçamento anexado a presente justificativa.

- 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo
- 4. CONTRATADA: VALDINEI BASICHETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, N°934, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543-1106.
- VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-6.560,00 (Seis mil quinhentos e sessenta reais)
- 6. PRAZOS: 6.1 O prazo para execução dos serviços será de imediato a contar da emissão da ordem de serviço.
- 6.2 O prazo da vigência será de 30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0601

Despesa Orçamentária: 12192



Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubirată - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online





Voltar

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2020		
lo licitação/dispensa/inexigibilidade*	61		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	4937		
	Recursos provenientes de organismos inte	ernacionais/	multilaterais de crédito
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de lona plástica preta para o atendos danos causados pelo ciclone no Município		opulação em decorrência
Dotação Orçamentária*	0800108244001821423390309901		
Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0800108244001821423390309901 4.876,00		
Preço máximo/Referência de preço -			
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.876,00		
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação	4.876,00		
Preço máximo/Referência de preço R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	4.876,00	•	
Preço máximo/Referência de preço R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	4.876,00	*	Percentual de participação: 0,00
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas	4.876,00 10/07/2020 Há itens exclusivos para EPP/ME?		Percentual de participação: 0,00

CPF: 79528767915 (Logout)

Excluir